



2020.06.26 11:18:09  
Signer:  
CN=  
C=PT  
O=Cartão de Cidadão  
=CidadÃo PortuguÃs  
Assinado de forma digital  
por  
Dados: 2020.06.26 11:25:37  
+01'00'

## CONTRATO N.º 62/2020

**Contrato de Aquisição de Serviços de Assistência a Banhistas, para a Praia Fluvial de Fontes, ao Abrigo do Acordo Quadro – CPCC/02/2019, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo,**

**Serviço de Assistência a Banhistas para Praias Municipais e Praias Fluviais**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte outorgaram o presente contrato os outorgantes: -----

**João Carlos Caseiro Gomes**, como Primeiro Outorgante, portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com os poderes de representação estabelecidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE ABRANTES**, sito na Praça Raimundo Soares, Abrantes, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 502661038, e-----

[REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até 3 de agosto de 2021, contribuinte fiscal número [REDACTED] e [REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até 27 de novembro de 2028, contribuinte fiscal número [REDACTED] como Segundos Outorgantes, na qualidade de gerentes e em representação de **SAFETY PERSPECTIVE, LDA.**, pessoa coletiva número 514808829, com sede na Avenida Dr. Carlos Pinto Ferreira, nº 458, freguesia e concelho de Vila do Conde, conforme decorre da certidão permanente disponibilizada em suporte eletrónico no sítio da Internet pelo Ministério da Justiça, ao abrigo do artigo 75º nº 5 do Código do Registo Comercial, válida até 16 de janeiro de 2021. -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por despacho do Presidente da Câmara



Municipal de Abrantes de 3 de junho de 2020, relativa ao procedimento de consulta prévia referente à aquisição de Serviços de Assistência a Banhistas, para a Praia Fluvial de Fontes, ao abrigo do Acordo Quadro – CPCC/02/2019, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Serviço de Assistência a Banhistas para Praias Municipais e Praias Fluviaes; -----

b) O subsequente ato de aprovação de minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Abrantes de 3 de junho de 2020.-----

Considerando que: -----

a) O encargo previsto para o corrente ano está inscrito no orçamento na rubrica de classificação económica 020220 e feito o respetivo cabimento de verba número 16151 em 28 de abril de 2020 e cuja assunção de compromisso plurianual foi autorizada pelo Presidente da Câmara por despacho de 7 de maio de 2020, no âmbito da delegação de competências autorizada pela Assembleia Municipal por deliberação de 6 de dezembro de 2019, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 14 de março.---

b) O compromisso assumido com o presente contrato é o número 19393 de 22 de junho de 2020. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços do Lote 1 – Serviços de assistência a banhistas, para a praia fluvial de Fontes, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do



Médio Tejo, para aquisição de serviços de assistência a banhistas para Piscinas Municipais e Praias Fluviais.-----

## **Cláusula 2ª**

### **Preço Contratual**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 19.998,00 € (dezanove mil novecentos e noventa e oito euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----
- 2- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

## **Cláusula 3ª**

### **Prazo de Execução**

- 1- O contrato mantém-se em vigor por duas épocas balneares (anos 2020 e 2021), nos termos do disposto no ponto A do Anexo I do Caderno de Encargos.-----
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a realizar a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I do Caderno de Encargos, durante o prazo estipulado no referido Anexo I. -----
- 3- O início do contrato conta-se a partir da data da assinatura do mesmo e após



publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo esta publicitação.-----

- 4- Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Primeiro outorgante ou a requerimento do Segundo Outorgante devidamente fundamentado.-----

#### **Cláusula 4ª**

##### **Prazo de pagamento**

- 1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas em frações mensais, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, bem como do envio dos relatórios previstos na Cláusula 5ª do Caderno de Encargos.-----
- 2- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.-----

#### **Cláusula 5ª**

##### **Gestor do Contrato**

Foi designada como gestora do contrato [REDACTED] nos termos do artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

#### **Cláusula 6ª**

##### **Disposições Finais**



- 1- O presente contrato está dispensado do visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos 46º e 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na atual redação. -----
- 2- O Segundo Outorgante fez prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português em 14 de abril de 2020 e relativamente a contribuições para a Segurança Social em 27 de março de 2020.-----
- 3- Foram apresentados os certificados de registo criminal da pessoa coletiva e dos gerentes datados de 12 de maio de 2020, nada constando acerca dos mesmos.-----
- 4- Para efeitos da comunicação na fase de execução do contrato, ao abrigo do nº 3 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos:-----
  - O Primeiro Outorgante possui o número de fax 241330186 e o seguinte endereço postal Praça Raimundo Soares 2200-366 Abrantes;-----
  - O Segundo Outorgante possui o e-mail safetiperspective@gmail.com e o seguinte endereço postal Avenida Dr. Carlos Pinto Ferreira, nº 458, 4480-665 Vila do Conde.-----

Pelo Primeiro Outorgante

**JOÃO CARLOS  
CASEIRO GOMES**

Assinado de forma digital por JOÃO CARLOS CASEIRO GOMES  
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=CASEIRO GOMES, givenName=JOÃO CARLOS, serialNumber=, cn=JOÃO CARLOS CASEIRO GOMES  
Dados: 2020.06.26 14:15:11 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

O Oficial Público